



CONVÊNIO Nº 012/2019
PROCESSO Nº 201800024001202

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE ITAPURANGA-GO**, objetivando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no município.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por sua Presidente, a **Sra. ELIENE MENDES OLIVEIRA FEITOSA**, brasileira, contadora, portadora do RG nº 1626662-GO e inscrita no CPF sob o n.º 476.920.731-04, residente e domiciliado nesta capital, designada doravante **JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE ITAPURANGA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ de nº 01.146.604/0001-03, com sede na Av. João Batista da Trindade (Avenida Setenta e Um), 900 - Centro, Itapuranga - GO, CEP 76680-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, o **Sr. DAVES SOARES DA SILVA**, brasileiro, portador da CI nº. 1.046.405 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 212.921.161-53, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, consoante preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como com a Lei nº 11.598/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de Itapuranga, com a finalidade de permitir de forma integrada a simplificação do processo de abertura, alteração, regularização e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, disponibilizada através da REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei nº 11.598/07), conforme detalhamento contido em plano de trabalho por meio da:

- 1.1 Adoção de critérios simplificados para os procedimentos de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e



Funcionamento, Cadastro (Inscrição Municipal), Licenciamento (Alvará Sanitário);

- 1.2 Utilização do Portal do Empreendedor Goiano como única plataforma de entrada inicial de protocolos, dados cadastrais e documentos;
- 1.3 Integração e intercambio permanente e coordenada dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCEG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG:

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

- 3.1 Disponibilizar o sistema informatizado integrador;
- 3.2 Criar e administrar as contas de acesso ao sistema;
- 3.3 Realizar, às suas expensas, a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação;
- 3.4 Prover, às suas expensas, o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema;
- 3.5 Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;
- 3.6 Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema;
- 3.7 Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas empresariais.
- 3.8 Realizar, caso necessário e no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração do Portal do Empreendedor Goiano aos sistemas informatizados do município responsáveis pelo tratamento dos pedidos de análise de



Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMETIMENTO DO MUNICÍPIO:

Para o alcance do objeto, incumbirá ao Município:

- 4.1 Verificar e informar previamente se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa;
- 4.2 Disponibilizar agentes de seu quadro para utilização do sistema de informação oferecido;
- 4.3 Não exigir "habite-se" do imóvel para a consulta de viabilidade de endereço;
- 4.4 Não cobrar taxas para consulta de viabilidade locacional;
- 4.5 Estabelecer tabela de grau de risco a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;
- 4.6 Estabelecer parâmetros para documentação exigida e taxas a serem pagas, de forma clara;
- 4.7 Não vincular indeferimento do nome empresarial (JUCEG) com indeferimento do endereço;
- 4.8 Não realizar vistorias prévias em estabelecimentos cuja atividade não envolva alto risco.
- 4.9 Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação automática ou manual do Portal do Empreendedor Goiano, dos resultados das análises de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.
- 4.10 Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, e seus efeitos dar-se-ão a partir de sua publicação e do respectivo extrato do no Diário Oficial do Estado,



renovável se houver comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente convênio e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e o município comunicará a câmara de vereadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS:

O acesso de que trata o objeto do presente acordo será disponibilizado sem ônus para o Município de Itapuranga–GO, para fins únicos e exclusivos de seus serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO:

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **CONVÊNIO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS:

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS:

O presente Convênio e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO



11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Convênio, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO

Fica designado como gestor do convênio o **Sr. Fábio André Evaristo dos Santos, RG 1974896 SSP/GO, CPF nº 783.290.271-04, lotado na Coordenação de Licitação, Contratos e Convênios.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

E, nestes termos, firmam, o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 28 de Janeiro de 2019.



ELIENE MENDES OLIVEIRA FEITOSA
PRESIDENTE DA JUCEG



DAVES SOARES DA SILVA
PREFEITO DE ITAPURANGA



JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

PLANO DE TRABALHO

(Convênio nº 012/2019)

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES:

Órgão/entidade: Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG	CNPJ: 02.088.698/0001-74	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.610-240	DDD/Telefone: (62) 3252-9200
Nome do titular: Eliene Mendes de Oliveira Feitosa		CPF: 476.920.731-04	
CI/Órgão expedidor: 1626662-GO		Cargo/Função: Presidente	

Órgão/entidade: Prefeitura de Itapuranga	CNPJ: 01.146.604/0001-03	Esfera Administrativa: Poder Executivo Municipal	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Av. João Batista da Trindade (Avenida Setenta e Um), 900 - Centro			
Cidade: Itapuranga	UF: GO	CEP: 76680-000	DDD/Telefone: (62) 3355-7200
Nome do titular: Daves Soares da Silva		CPF: 212.921.161-53	
CI/Órgão expedidor: 1.046.405 SSP/GO		Cargo/Função: Prefeito	

2- APRESENTAÇÃO (Descrição do Projeto):

2.1 - Título do Projeto: Convênio que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG e o MUNICÍPIO DE ITAPURANGA/GO.	Período de Execução	
	Início	Término
	Na data da assinatura do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
2.2 - Identificação do Objeto: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de ITAPURANGA/GO, com a finalidade de permitir de forma integrada a simplificação do processo de abertura, alteração, regularização e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, disponibilizada através da REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei nº 11.598/07).		



JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

2.3 - Justificativa da Proposição:

O presente convênio justifica-se pela conjugação dos esforços das partes envolvidas na troca de informações simplificadas através do Portal do Empreendedor – REDESIM, em conformidade com a Cláusula Terceira do respectivo Convênio, parte integrante do presente Plano de Trabalho.

2.4 - Metodologia de Execução:

As obrigações serão realizadas de acordo com o cronograma de execução, não havendo previsão de transferência de recursos financeiros entre as partes.

3- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
Ações de responsabilidade da JUCEG:			
3.1	3.1.1- Disponibilizar o sistema informatizado integrador.	Na data da assinatura	Em até 60 (sessenta) meses
	3.1.2- Criar e administrar as contas de acesso ao sistema.		
	3.1.3- Realizar a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação.		
	3.1.4- Prover o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema.		
	3.1.5- Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;		
	3.1.6- Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema.		
	3.1.7- Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas empresariais.		
	3.1.8 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.		
	3.1.9 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental.		



JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

3.1.10 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.		
3.1.11 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.		
3.1.12 - Fica designado como gestor do convênio o Sr. Fábio André Evaristo dos Santos, RG 1974896 SSP/GO, CPF nº 783.290.271-04, lotado na Coordenação de Licitação, Contratos e Convênios.		

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
Ações de responsabilidade da Prefeitura de Itapuranga:			
3.2	3.2.1- Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa, de acordo com a legalidade municipal;	Na data assinat ura	Em até 60 (sessenta) meses
	3.2.2 - Disponibilizar agentes públicos de seu quadro para utilização do sistema de informa oferecido;		
	3.2.3 - Descrever procedimentos, documentação exigida e taxas a serem pagas, em documento contendo linguagem clara.		
	3.2.4 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.		
	3.2.5 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental.		

3.2.6 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.

3.2.7 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.

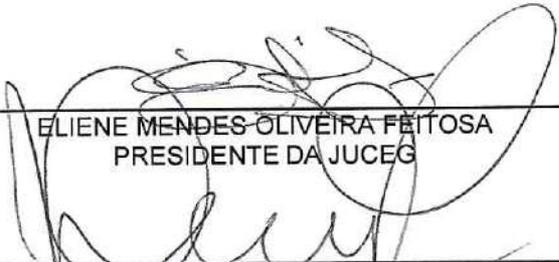
3.2.8 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) Sanitário

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

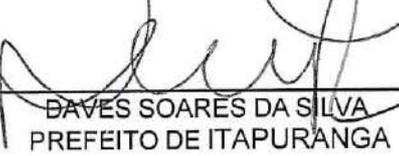
Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas.

5 - APROVAÇÃO/ANUÊNCIA:

Goiânia/GO, aos 28 do mês de 02 de 2019.



ELIENE MENDES OLIVEIRA FEITOSA
PRESIDENTE DA JUCEG



DAVÉS SOARES DA SILVA
PREFEITO DE ITAPURANGA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA

- GOIASPREV -, em Goiânia, 27 de março de 2019.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 122531

PORTARIA Nº 835, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201800005014256**, notadamente do Parecer PA-05461 nº 841/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ORLANDO AURELIANO PEIXOTO** aposentadoria no cargo de Analista de Gestão Governamental, Classe "B", Padrão III, do Grupo Ocupacional Analista-Governamental, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA

- GOIASPREV -, em Goiânia, 27 de março de 2019.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 122532

PORTARIA Nº 836, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900004010542**, notadamente do Parecer PA - 05461 nº 873/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **RUBENS VIADANNA** aposentadoria no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 5, da Carreira do Fisco da Secretaria de Estado da Economia, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA

- GOIASPREV -, em Goiânia, 27 de março de 2019.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 122533

Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

**ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 012/2019
PROCESSO SEI Nº 201800024001202**

PARTICIPÉES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Itapuranga - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano da JUCEG no Município de Itapuranga - GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação

no Diário Oficial do Estado de Goiás.

SIGNATÁRIOS: Eliene Mendes Oliveira Feitosa pela JUCEG, e Daves Soares da Silva pelo Município de Itapuranga - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 28 de fevereiro de 2019.

Fábio André Evaristo dos Santos

Portaria nº 020 / 2019- JUCEG

Protocolo 122449

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO SEPNET Nº: 201900024000349

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG.

CONTRATADA: OVG ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS, CNPJ 02.106.664/0001-65.

OBJETO DO CONTRATO: Doação de 168 quilos de açúcar cristal

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

VALOR DO CONTRATO: Sem valor monetário

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2019

Carlos Henrique Carrilho de Castro

Comissão de Licitação

Protocolo 122486

**PARAESTATAIS - SOCIEDADES
DE ECONOMIA MISTA**

**Agência de Fomento de Goiás S/A –
GOIASFOMENTO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: GÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. **Contratada:** ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA. **Objeto:** Locação de 08 (oito) veículos automotores para uso da GoiásFomento. **Vigência:** 22/03/2019 a 21/03/2020. **Valor mensal:** R\$14.395,80 (quatorze mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) e global para 12 (doze) meses: R\$172.749,60 (cento e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). **Data da assinatura do aditivo:** 18/03/2019. **Processo nº** 2018.12.000500. **Fundamento:** Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** Conta nº 8.1.7.66.60.001.000-6 - Despesas de Transportes - Locação. **Signatários:** Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Rogério Vila Verde Reis (Achei Automóveis Ltda).

Protocolo 122417

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. **Contratada:** TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços de 01 (um) posto de vigilância e segurança armada ininterrupta na GoiásFomento. **Vigência:** Janeiro a Novembro 2019. **Conforme Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (2019/2020) o valor mensal passa a ser de R\$10.798,52 (dez mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) e global para um período de 11 (onze) meses de R\$118.783,72 (cento e dezoito mil, setecentos e oitenta e três reais e dois centavos).** **Data da assinatura do aditivo:** 15/03/2019. **Processo nº** 2018.12.003495. **Fundamentação Legal:** Conforme Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Quarta do Contrato Primitivo. **Dotação Orçamentária:** Conta nº 8.1.7.60.002.000-3 - Despesas de Vigilância e Segurança - Vigilância e Segurança. **Signatários:** Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Lúcio Ottoni Vieira Filho (Total Vigilância e Segurança Ltda)

Protocolo 122418

Metrobus Transporte Coletivo S/A

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Diretor Presidente da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A convoca os senhores Acionistas para, no dia 05/04/2019 às 09:00 (nove horas), na sala de Reuniões desta Empresa, localizada na rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, reunirem-se